



PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 81, de 2022, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Davi Ferreira Gomes Barreto em 18 de fevereiro de 2023.*

SF/22019.57111-47

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 81, de 2022, submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor LUCAS ASFOR ROCHA LIMA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTT. De acordo com o art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

De acordo com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, os diretores da ANTT deverão ser brasileiros, de reputação ilibada, formação



universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, após serem aprovados pelo Senado Federal. O § 2º do mesmo art. 53 estabelece que os diretores da ANTT terão mandato de cinco anos.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Sr. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, que passo a resumir.

O indicado é cidadão brasileiro, 36 anos, possui graduação em Direito em 2008, pela Universidade Federal do Ceará (UFC), e concluiu as seguintes especializações:

- Especialização em Direito Administrativo, Universidade de Lisboa, Portugal;
- Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa, Portugal.

Atualmente é doutorando em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP).

Em relação à sua experiência profissional, atua há 13 anos na advocacia com experiência em diversas áreas do Direito, com patrocínio de causas nos mais diversos Tribunais e jurisdições do País, em centenas de processos contenciosos, além de ter trabalhado na área consultiva. Autor de artigos em revistas e capítulos de livros na área jurídica. É sócio-fundador do escritório Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados, e Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará (CAACE) - 2022/2024.

Participou da delegação de observadores Internacionais da Transparência Eleitoral credenciada para acompanhar as eleições Presidenciais da Colômbia de 2022; já foi auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), por dois quadriênios (2012-2020), compondo os colegiados da 19ª e 4ª Comissões Disciplinares, e exerceu cargos de assessoramento jurídico e técnico na Secretaria de Turismo do Município de Fortaleza/CE (SETOR) e no extinto Tribunal de Contas dos

SF/22019.57111-47



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), período em que declara ter adquirido vasta experiência na Administração Pública.

Cumpre, por fim, relatar que o candidato apresentou os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c* do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do *caput* do mesmo artigo, comprovando:

- que não possui parentes, até o terceiro grau, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Federal;
- participa como sócio, sem poderes de administração em duas sociedades simples de advocacia;
- regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal, onde reside;
- nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte;
- não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Diante do exposto, são esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação do Senhor LUCAS ASFOR ROCHA LIMA para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22019.57111-47